



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1316 terça-feira, 15 de outubro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 1.875, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Prorroga a vigência do Concurso Público do Município de Presidente Olegário/MG – Edita nº 001/2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições legais; e,

CONSIDERANDO que o art.14, *caput*, da Lei Complementar nº 003, de 14 de maio de 2003, que prevê que o concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Olegário e realizado pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP, a partir do dia **17 de novembro de 2024**, nos termos do Edital nº 001/2022 e do Decreto nº 1.542/2022 que homologou o resultado final e a classificação dos aprovados, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 14 de outubro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 3.744, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e faz suplementação de dotação da Câmara Municipal de Presidente Olegário - MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Legislativo para a seguinte dotação:

I – Ficha 23 – 33.90.47.00 – R\$ 8.000,00 – Obrigações Tributárias

Art. 2º - Para ocorrer às despesas correntes da suplementação previstas no artigo 1º fica igualmente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, autorizada a cancelar parcialmente a seguinte dotação:

I – Ficha 19 – 44.90.61.00 – R\$ 8.000,00 – Aquisição de Imóveis

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 15 de outubro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.745, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Revoga a Lei nº 3.261, de 13 de agosto de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.261, de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 15 de outubro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS; faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 087, de 18 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Fica revogado o prazo de inalienabilidade fixado nas leis mencionadas no *caput* deste artigo;

Art. 2º Fica revogado o inciso II, do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 087, de 18 de junho de 2019.

Art. 3º Fica revogado o inciso I, do §1º, do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 087, de 18 de junho de 2019.

Art. 4º As demais disposições contidas na Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 15 de outubro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 67, de 4 de dezembro de 2017, e altera a Lei nº 1.732, de 8 de outubro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 145 da Lei Complementar nº 67, de 4 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145

I – taxa de licença e fiscalização de estabelecimentos e de atividades diversas;

..... (NR)”

§ 1º As taxas relativas aos incisos I, II, IV, VI, VII e VIII serão válidas para o exercício em que forem concedidas, ficando sujeitas a renovação nos exercícios seguintes.

§ 1º-A As atividades de Alto, Médio e Baixo Risco serão classificadas e regulamentadas por decreto municipal específico, considerando seus efeitos com relação à dispensa ou necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§ 2º As licenças relativas aos incisos III e V serão válidas na vigência do alvará de funcionamento ou quando não houver essa anotação, até que ocorra alguma situação de alteração imperativa para emissão de nova licença, conforme regulamento.

..... (NR)”

Art. 2º Fica acrescido o art. 145-A na Lei Complementar nº 67, de 4 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal:

Art. 145-A O alvará de localização e funcionamento será emitido nos termos do regulamento específico, sendo assim, o alvará terá prazo de validade indeterminado, enquanto perdurar as características que ensejaram a licença ou a sua dispensa.

Art.3º O parágrafo segundo do art. 150, da Lei Complementar nº 67, de 4 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.150.....

§2º Nenhuma atividade poderá ser exercida no Município sem o prévio requerimento para a concessão de licença pelo órgão municipal competente.

..... (NR)

Art. 4º A Subseção I, da Seção II, do Capítulo V, da Lei Complementar nº 67, de 4 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção I

Taxa de Licença e Fiscalização de Estabelecimentos e de Atividades Diversas

Art. 151 A Taxa de Licença e Fiscalização de Estabelecimentos e de Atividades Diversas tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo Município sobre o estabelecimento, bem como sobre a observância à legislação pertinente às posturas municipais, relativas à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, ao meio ambiente e ao uso e ocupação do solo.

§1º O contribuinte da Taxa de Licença e Fiscalização de Estabelecimentos e de Atividades Diversas é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento localizado no Município que exerça atividades conforme Anexo III deste Código.

§ 2º Os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento ficam condicionados à regulamentação por decreto municipal específico, considerando seus efeitos com relação à dispensa ou necessidade de Expedição de Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 3º Os estabelecimentos localizados no Município que ocuparem logradouros públicos para exercício de suas atividades, sem prejuízo de incidência do previsto no *caput* e § 1º deste artigo, ficam sujeitos ao recolhimento da Taxa de Licença para Utilização e Ocupação de Logradouro Público, conforme item 4 do Anexo III deste Código.

Art.151-A Será cobrada a Taxa de Licença e Fiscalização de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do Município,



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição N° 1316 terça-feira, 15 de outubro de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Parágrafo único. A taxa também será cobrada nas autorizações para instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de lanchonetes, de bancas de jornais e revistas, de quiosques e de outros estabelecimentos e atividades semelhantes, localizados em logradouros públicos, para eventos e festas destinados ao público em geral, eventos comerciais e similares, bem como veículos destinados à diversão pública e para uso e ocupação do solo por instalação, localização e funcionamento de torres e antenas no Município.

Art.151-B A taxa será determinada com base na área construída do imóvel destinado ao estabelecimento, a área utilizada na atividade e com base nos elementos existentes nos cadastros municipais e declarados pelo contribuinte ou apurados pelos órgãos municipais competentes, observando os parâmetros descritos no item I do Anexo III.

§ 1º A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:

I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades;

II - o órgão competente do Município verificar que:

a) a área construída ou utilizada do estabelecimento é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa;

b) houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

III - a critério da Administração Tributária, for adotado sistema de lançamento de ofício.

§ 2º Na hipótese do disposto na alínea "a" do inciso II do § 1º deste artigo será cobrada a diferença devida.

Art.151-C São isentos do pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, os estabelecimentos:

I - pertencentes aos órgãos da União, estados e municípios, quando destinados ao uso destes;

II - destinados ao desenvolvimento de atividades econômicas por Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006;

Parágrafo Único - A isenção da taxa não dispensa o disposto no §2º do art.150 da Lei Complementar nº 67, de 4 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal.

Art.151-D A licença para localização e funcionamento será formalizada mediante expedição de Alvará de Funcionamento após a verificação do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. É obrigatória a fixação do alvará previsto no caput deste artigo em local visível do estabelecimento, exceto nos casos de dispensa.

.....(NR)º

Art. 5º O Anexo III, "Taxas", item 1, da Lei Complementar nº 67, de 4 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

TAXAS

1 - TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES DIVERSAS

.....(NR)º

Art. 6º Fica acrescido a alínea "i" no item 4, Anexo III, da Lei Complementar nº 67, de 4 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º As demais disposições contidas na Lei Complementar nº 67, de 4 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, permanecem inalteradas.

Art. 8º O Município de Presidente Olegário adotará os princípios, os critérios, as definições e as diretrizes regidas pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução SES/MG nº 8.765, de 16 de maio de 2023 e, subsidiariamente, a Resolução Federal nº 62, 20 de novembro de 2020, ou outras que vierem a substituí-las, bem como adotará a relação de dispensa de licenças e alvarás publicada oficialmente pela Secretária da Fazenda do Estado de Minas Gerais, para os fins de:

I - atos públicos de liberação da atividade econômica, notadamente:

a) a boa-fé objetiva do particular;

b) a presunção de liberdade no exercício de atividades econômicas; e

c) a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

II - classificação de atividades econômicas de baixo risco.

Art. 9º Ficam dispensadas de quaisquer atos públicos de liberação, no âmbito da competência do Município de Presidente Olegário, as atividades econômicas classificadas como de baixo risco, nos termos do decreto regulamentar específico.

Parágrafo único. Em caso de regulamentação municipal acerca da classificação de atividades econômicas de baixo risco divergente, o Município encaminhará comunicação ao órgão federal competente.

Art. 10 A dispensa de que trata o art. 9º desta Lei não afasta a observância do particular às normas próprias, mormente as de natureza ambiental, sanitária e consumerista.

Parágrafo único. Nos termos do disposto no caput deste artigo, a fiscalização pelo Poder Público Municipal será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

Art. 11 Fica revogado o §3º do art. 37 da Lei Municipal nº 1.732, de 8 de outubro de 1999 – Código de Saúde.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos dispositivos que instituem novos fatos sujeitos à incidência de tributo ou que majorem valor do tributo atualmente cobrado, que ficam sujeitos à observância da anterioridade de exercício e nonagesimal, nos termos do art. 150, inciso III, alínea "b" e "c" e §1º, da Constituição Federal de 1988.

Presidente Olegário/MG, 15 de outubro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

(ANEXO III, item 4, da Lei Complementar nº 67, de 4 de dezembro de 2017)

4. TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

a)	Licença para instalação de bancas de jornais, revistas e similares; de lojas e utilitários destinados ao comércio em geral; assim como demais uso das vias e logradouros públicos, não enumerados nesta tabela, por ano	
	Até 16,00 m²	70 URM
	De 16,01 m² a 30,00 m²	100 URM
	De 30,01 m² a 60,00 m²	150 URM
	Acima de 60,01 m²	200 URM
d)	Feiras itinerantes, por dia	8.000 URM
e)	Licença para interdição e/ou utilização de vias públicas e espaços públicos abertos para realização de eventos ou festejos, bem como para eventos comerciais e similares, por dia	35 URM
f)	Licença para instalação <i>pit dog's, food trucks</i> e similares, por dia	20 URM
g)	Licença para utilização de centros esportivos, por hora	20 URM
h)	Licença para interdição e/ou utilização de vias públicas e espaços públicos fechados para realização de eventos ou festejos, bem como para eventos comerciais e similares, por hora	150 URM
i)	Licença para vendedores ambulantes, por dia	200 URM

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024 - Processo Adm: N° 003/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de Equipamentos de áudio, vídeo, processamento de dados, e afins

Empresas vencedoras valor total: R\$ 65.473,25 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos): **ATIVVA DISTRIBUIDORA LTDA**(45691332000106) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 no valor total de R\$ 65.473,25 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

PRESIDENTE OLEGÁRIO (MG), sexta-feira, 11 de outubro de 2024

CLÊNIA CECÍLIA COELHO BRAGA

AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024-Processo Adm: N° 003/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de Equipamentos de áudio, vídeo, processamento de dados, e afins

Empresas vencedoras valor total: R\$ 65.473,25 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos): **ATIVVA DISTRIBUIDORA LTDA**(45691332000106) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 no valor total de R\$ 65.473,25 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PRESIDENTE OLEGÁRIO (MG), sexta-feira, 11 de outubro de 2024

CLÊNIA CECÍLIA COELHO BRAGA



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1316 terça-feira, 15 de outubro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

AUTORIDADE COMPETENTE

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo 004/2024 – Pregão Eletrônico 004/2024

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de Água Mineral, Polpa, Manteiga e Refil Vasilhame, para atender as necessidades junto a Câmara Municipal de Presidente Olegário/MG A Presidente da Câmara Municipal de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei 14.133/2021, e Regimento Interno, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Administrativo em destaque – Processo Administrativo 004/2024, Pregão Eletrônico 004/2024, a empresa SANDOVAL TOLENTINO TIAGO, CNPJ: 19.938.445/0001-45, não apresentou o alvará sanitário válido dentro do prazo, em consequência:

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 –, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição parcelada de Água Mineral, Polpa, Manteiga e Refil Vasilhame, para atender as necessidades junto a Câmara Municipal de Presidente Olegário/MG com fulcro na Lei Federal 14.133/2021 e suas atualizações.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão de Licitação, para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Presidente Olegário, 14 de outubro de 2024

Clênia Cecília Coelho Braga

Presidente 2024

AVISO DE RESULTADOS

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-Processo Adm: Nº 003/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de Equipamentos de áudio, vídeo, processamento dedados, e afins

Empresas vencedoras valor total: R\$ 65.473,25 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos): **ATIVVA DISTRIBUIDORA LTDA** (45691332000106) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 no valor total de R\$ 65.473,25 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG, 11 de outubro de 2024

ROSANA PEREIRA DOS REIS SANTOS

CONDUTOR DE PROCESSOS

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024-Processo Adm: Nº 004/2024

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de Água Mineral, Polpa, Manteiga e Refil Vasilhame, para atender as necessidades junto a Câmara Municipal de Presidente Olegário/MG

Empresas vencedoras valor total: R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):

Itens cancelados: 3 e 4

Itens desertos: 1 e 2

PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG, 14 de outubro de 2024

ROSANA PEREIRA DOS REIS SANTOS

CONDUTOR DE PROCESSOS

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>